PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

REVOGA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 22.060/2024, DE 06 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos III e IV do art. 1º da Lei nº 22.060/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

III - REVOGADO.

IV - Taxa de Licença para Execução de Obras, Demolições e Reformas, especificamente no que se refere aos itens 01 - "a" Edificações com até três pavimentos e 07 - Habite-se, por unidade habitacional, conforme o Anexo VII da Lei Complementar nº 013, de 2022, que institui o Código Tributário do Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 22 de abril de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/594B-DC11-1DAF-E611 e informe o código 594B-DC11-1DAF-E611

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao Projeto de Lei nº /2025, que revoga e dá nova redação a dispositivos da Lei nº 22.060/2024, de 06 de janeiro de 2024.

Exmo. Sr. Presidente,
Exma (o)s. Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que revoga o inciso III e dá nova redação ao inciso IV, do art. 1º da Lei nº 22.060/2024, com vistas a adequar o texto, considerando que se trata de legislação tributária a qual concede isenção a empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, instituídos pela Lei Federal nº 14.260/2023.

Considerando que o escopo da legislação é incentivar a regularização fundiária para pessoas físicas, por meio de programas e projetos destinados à habitação de interesse social, não se mostra razoável a inclusão de isenção referente a empreendimentos comerciais. Assim, para adequar a técnica legislativa, faz-se necessária a revogação do inciso III do art. 1º, que trata da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento Comercial.

Considerando a necessidade de promover a redução dos custos na edificação residencial, a isenção das taxas municipais referentes às etapas de edificação — especialmente a Taxa de Alvará de Construção e o Habite-se — faz-se necessária, como contraprestação da municipalidade, a fim de viabilizar a concretização do objetivo da regularização fundiária.

Assim, solicitamos a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Santarém, 22 de abril de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/594B-DC11-1DAF-E611 e informe o código 594B-DC11-1DAF-E611